

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.024, DE 2011

Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que “Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências”.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES
THAME

Relator: Deputado LUIZ NISHIMORI

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 1.024, de 2011, o ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame propõe a extensão da redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS “incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno”, para agentes promovedores de controle biológico de pragas e doenças. A proposta é que o benefício vigore até 31 de dezembro de 2016.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.024, de 2011, tramita sob o regime ordinário, tendo sido distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de defensivos agrícolas classificados na posição **38.08** da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (Tupi), na qual que enquadram inseticidas, fungicidas, herbicidas, entre outros produtos.

Não se incluem nessa classificação organismos que promovem o controle biológico de pragas e doenças causadores de danos econômicos às lavouras.

Para preencher essa lacuna, o Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME propõe a inserção de novo inciso no artigo 1º da referida Lei. O texto sugerido reduz a zero as alíquotas incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de animais vivos, especificamente os referidos no código **01.06.90** da Tupi.

Entretanto, a menção ao referido código pode suscitar dúvidas na aplicação da lei, já que vírus, bactérias e fungos, muito usados no controle biológico de pragas e doenças que acometem nossas lavouras, não se enquadram em tal classificação. Fungos e bactérias, por exemplo, pertencem, respectivamente, aos reinos Fungi e Monera e por isso podem ser excluídos do benefício tributário.

Sendo assim, apresento emenda que suprime do texto a referência ao código da Tupi. Dessa forma, a redução de alíquotas em análise passa a alcançar todo e qualquer organismo promovedor de controle biológico nas atividades agropecuárias.

Em razão do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.024, de 2011, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Luiz Nishimori
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMENDA DO RELATOR AO
PL nº 1.024, de 2011**

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVIII a ser inserido no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004:

“Art. 2º

XVIII – agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários.”

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Luiz Nishimori
Relator